PASSO A PASSO PARA ABERTURA DE PROCESSO, NA UFPB, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE DOUTORAMENTO EM REGIME DE COTUTELA DE TESE

BASE LEGAL – RESOLUÇÃO 37/2014 CONSEPE

REQUISITOS

- **PARA QUE SEJA POSSÍVEL REALIZAR DOUTORADO EM REGIME DE COTUTELA É OBRIGATÓRIA A OBSERVÂNCIA DE TRÊS REQUISITOS NECESSÁRIOS, DE FORMA CUMULATIVA:**

**I –** ter dois orientadores, sendo um deles na UFPB e outro na Universidade estrangeira;

**II –** estar regularmente inscrito num dos programas doutorais da UFPB ou de Universidade estrangeira;

**III –** pretender obter o grau de doutor por ambas universidades, com base em um termo de cotutela de tese específico para esse fim, assinado entre as IES, conforme determina o art. 4º da Resolução 37/2014, alterado pela Resolução nº 46/2015 do CONSEPE.

OBSERVAÇÃO: é necessário que existam nas universidades dos orientadores referidos no item I dos requisitos acima mencionados, programas doutorais reconhecidamente congêneres na forma do § 1º do art. 2º da referida Resolução.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

* O início das atividades fica condicionado à existência do Termo de Cotutela que deverá ser celebrado entre a UFPB e a Instituição de ensino superior estrangeira e deverá conter todos os elementos enumerados no art. 11.

SOBRE A MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COTUTELA

- A vigência do termo de cotutela dependerá do cumprimento das seguintes exigências

a) comprovação do progresso acadêmico satisfatório do doutorando, aferido por um rela-

tório anual, devendo conter a concordância explícita do orientador da instituição de aco-

lhimento em relação aos termos veiculados ao seu texto;

b) entrega do relatório a que alude o inciso I anterior, ao orientador da instituição de ori-

gem.

DA SUBMISSÃO – QUEM PODERÁ PROPOR

- A proposta ou minuta do Termo de cotutela com vistas à elaboração de tese em cotutela

será submetida ao colegiado do Programa de Pós-Graduação da UFPB, PELO ORIENTADOR

VINCULADO AO PROGRAMA, conforme a UFPB seja a Instituição de origem ou de acolhi-

mento.

TRÂMITE INICIAL E PRAZOS

- O colegiado do programa de pós-graduação da UFPB terá um prazo máximo de sessenta

dias para apreciar a proposta ou minuta do termo de cotutela.

- A proposta do Termo de cotutela aprovada pelo colegiado do Programa de Pós-Gradua-

ção da UFPB deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para os

encaminhamentos necessários.

CABERÁ A PRPG DEPOIS DE RECEBIDA A PROPOSTA

1. Verificar a regularidade da instrução formal do processo, devolvendo-o ao Programa de Pós-Graduação correspondente, se for o caso, para as diligências necessárias à instrução dos autos;
2. Encaminhar a proposta, depois de cumprido o andamento inserto no inciso I anterior, à Assessoria para Assuntos Internacionais (AAI), a fim de que sejam tomadas as providências referentes à assinatura do Termo de Cotutela por parte da UFPB e da Instituição estrangeira, além das demais medidas pertinentes;
3. Acompanhar a celebração do instrumento, inclusive no que se refere à coleta da assinatura do(a) Reitor(a);
4. Devolver o processo ao Programa de Pós-Graduação de origem, com uma via do Termo de Cotutela assinada pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) representante da instituição estrangeira, observadas as demais providências cabíveis.

**PRAZO PARA A PRPG REALIZAR OS PROCEDIMENTOS ACIMA – máximo de 30 dias.**

* **A proposta do termo de cotutela deverá estar aprovada nos termos do Art. 8º da Resolução 37/2014;**
* **No prazo acima estabelecido não será computado o tempo em que o processo esteja na Coordenação do Programa de Pós-Graduação correspondente, para diligências, nos termos do inciso I do art. 9º.**

NA PROPOSTA DO TERMO DE COTUTELA DEVERÁ CONSTAR

**OBSERVAÇÃO: OS ITENS ABAIXO FARÃO PARTE DE UM PROCESSO ADMINISTRATIVO, ABERTO NA SECRETARIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ENVOLVIDO E INSTRUÍDO PELO ORIENTADOR DO(A) CANDIDATO(A).**

**I –** comprovação de matrícula do candidato ao doutorado junto à UFPB ou junto à instituição estrangeira congênere;

**II –** exposição de motivos que justifique a celebração da parceria;

**III –** plano de pesquisa, contendo o cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo candidato a Doutorado nas instituições estrangeiras;

**IV –** três vias originais da minuta do Termo de Cotutela, em português, e três originais no idioma do país onde vai ser desenvolvida a cotutela, assinadas pelo doutorando, orientador vinculado ao programa de pós-graduação da UFPB e coordenador do respectivo programa, quando a UFPB for a instituição de origem;

 **OS EXEMPLARES EXIGIDOS NO ITEM ACIMA DEVERÃO ESTAR APENSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO, EM ENVELOPE FECHADO.**

 **CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS E ASSINADOS OS TERMOS, SERÁ MANTIDA UMA CÓPIA EM ARQUIVO NA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS.**

 **V –** três vias originais da minuta do Termo de Cotutela, em português, e três originais no idioma do país onde vai ser desenvolvida a cotutela, assinadas pelo doutorando e pelo orientador vinculado ao programa de pós-graduação da universidade estrangeira, quando a UFPB for a instituição for a Instituição acolhedora;

 **OS EXEMPLARES EXIGIDOS NO ITEM ACIMA DEVERÃO ESTAR APENSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO, EM ENVELOPE FECHADO.**

 **CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS E ASSINADOS OS TERMOS, SERÁ MANTIDA UMA CÓPIA EM ARQUIVO NA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS.**

**IMPORTANTE:**

 **-** A assinatura do orientador referido no inciso V poderá ser apresentada de modo digitalizado;

 **-** Em qualquer caso, a elaboração da minuta do Termo de Cotutela deverá obedecer aos requisitos formais, legais e regimentais, atendidos os impositivos no art. 11 da Resolução 37/2014.

ART. 11 – O TERMO DE COTUTELA DEVERÁ ESTABELECER

I – identificação das instituições parceiras;

II – identificação dos programas doutorais em que o doutorando se inscreve em cada uma das instituições parceiras, bem como dos ramos e especialidades, se existentes;

III – identificação dos orientadores;

IV – a formalização, por escrito, da concordância dos orientadores em ambas as universidades;

V – identificação do doutorando;

VI – identificação do tema da tese;

VII – descrição do programa de trabalho;

VIII – listagem das atividades a serem desenvolvidas, ou já desenvolvidas, quando for o caso, em cada uma das instituições;

IX – calendário do período de trabalho a ser desenvolvido em cada uma das instituições envolvidas, DETALHADO POR SEMESTRE, discriminando, ainda, o tempo de permanência em ambas, devendo o período mínimo não ser inferior a doze meses em cada universidade;

X – as condições da orientação conjunta;

XI – o prazo máximo para titulação;

XII – a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas universidades;

XIII – a quantidade de vias da tese a ser entregue em cada uma das instituições envolvidas, bem como o respectivo formato (físico e/ou digital);

XIV – o modo de apresentação da tese, contemplando:

1. o idioma de sua redação e de sua defesa oral, observados os conteúdos do art. 17 Resolução 37/2014 do CONSEPE e do inciso XIII do presente artigo;
2. o local do ato público de defesa, podendo ocorrer por videoconferência;
3. as particularidades dessa defesa (tempo de duração e demais detalhes necessários);
4. a composição da Banca Examinadora (júri), observando-se, para sua formação, o disposto no art. 20 da Resolução acima mencionada;

XV – definição da responsabilidade quanto ao pagamento de despesas de deslocação e alojamento dos membros do júri, quando for o caso;

XVI – a garantia de que haverá uma defesa de tese única, reconhecida automaticamente pelas duas instituições envolvidas;

XVII – fórmula de determinação da classificação final;

XVIII – regime de proteção dos dados e resultados da investigação, durante e após o término da pesquisa, envolvendo as respectivas publicações e, também, as comunicações científicas derivadas do trabalho;

XIX – as condições relativas à cooperação e à reciprocidade, a que alude o caput do art. 4º da Resolução 37/2014 do CONSEPE (**a Resolução nº 46/2015 que altera a Resolução nº 37/2014 do CONSEPE retirou essa disposição do caput deste artigo**);

XX – regime de inscrição, contendo, inclusive, a garantia, por parte do doutorando, da dispensa do pagamento às instituições de quaisquer taxas ou emolumentos, quando se tratar de servidor ou de professor da UFPB, quer seja a UFPB a instituição de origem, quer seja ela a de acolhimento;

XXI – as condições da cobertura social;

XXII – as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, se for o caso, excepcionadas as taxas e emolumentos discriminados no inciso XX deste artigo;

XXIII – o início das atividades de cotutela.

**- A PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA E A ASSESSORIA PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS, ATRAVÉS DAS SUAS SECRETARIAS, ASSIM COMO EM MEIO ELETRÔNICO, DISPONIBILIZARÃO UM MODELO, EM PORTUGUÊS, DE UM TERMO DE COTUTELA DE TESE, QUE PODERÁ SER UTILIZADO PELOS ORIENTADORES**.